

Abílio Rocha Neto
Carlos Alberto Braz

**IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MIRIM PELA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS**

Goiânia - Go.

Maio/2006

Abílio Rocha Neto
Carlos Alberto Braz

V
/ 90
4

IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MIRIM PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Artigo científico elaborado para fins de obtenção do título de especialista no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Segurança Pública, da Universidade Católica de Goiás/Convênio Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás, sob Orientação do Professor Dr. José Paulo Pietrafesa.

Goiânia – GO
Maio – 2006

10/14

IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MIRIM PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Abílio Rocha Neto¹
Carlos Alberto Braz²

RESUMO

O presente artigo científico aborda a implantação da Guarda Mirim pela Polícia Militar do Estado de Goiás. O estudo desenvolveu-se sob dois parâmetros básicos e correlacionados entre si, neste sentido, primeiramente foi descrito a Guarda Mirim na avaliação de sua importância social e preventiva da criminalidade infanto juvenil, seus objetivos, finalidades e estrutura organizacional, verificando a possibilidade de sua implantação institucional dentro da Polícia Militar de Goiás. Em segunda instância foi realizado uma análise sobre a legislação que ampara a implantação da Guarda Mirim, e seus reflexos dentro da corporação e junto à sociedade goiana. Ao final concluímos sobre a viabilidade desta implantação como política de comando da instituição integrando assim a Polícia Militar de Goiás ao processo preventivo da educação infanto juvenil.

Palavras Chaves – Guarda Mirim, Polícia Militar de Goiás, educação infanto-juvenil, programa de prevenção.

INTRODUÇÃO

Atualmente os reflexos diretos das constantes crises econômicas mundiais provoca cada vez mais, a ausência de recursos para as áreas sociais, saúde, educação e segurança, dentre outras. Motivam as organizações públicas e privadas a concentrarem seus esforços na redução de benefícios sociais, e conseqüentemente ficamos diante da atuação do Estado neoliberal emergente no mundo. Para melhor ilustração do distanciamento Estatal das ações sociais, ressaltamos a reflexão do escritor francês Loïc Wacquant (2001, p.18) quanto ao neo liberalismo: “A redefinição das missões do Estado, que, em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir o seu papel social [...]”.

¹ Ten Cel da Polícia Militar de Goiás, Bacharel no Curso de Direito pelo Centro de Ensino Superior de Jataí - GO, Diretor Administrativo da Fundação Tiradentes.

² Ten Cel da Polícia Militar de Goiás, Bacharel no Curso de Direito pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, Comandante do 14º Batalhão – Uruaçu-GO.

O cenário criado por esta nova modalidade de política estatal, retrata uma realidade assustadora em nossa nação, o que traz como consequência a discrepância entre as classes sociais. Com o estímulo do setor econômico, a mercantilização das ações sócio-trabalhistas e o enfraquecimento do setor social, trouxe a marginalização, o aumento da criminalidade, da pobreza, dos protestos, distúrbios e do inconformismo da sociedade. Este sombrio contexto é destacado por Ignacio Ramonet (1998, p.11), conforme explanamos no seguinte trecho:

As sociedades ocidentais já não conseguem enxergar claramente, no espelho do futuro; parece que estão obcecadas pelo desemprego, invadidas pela incerteza, intimidadas pelo choque da tecnologia, perturbadas pela mundialização da economia e, consideravelmente, desmoralizadas por uma corrupção galopante.

Parte deste inconformismo social está relacionado à criança e ao adolescente, que tem sofrido os reflexos desta falta do Estado em investimento no bem estar social e garantia os direitos do cidadão. É crescente os casos de crianças violadas em seus direitos fundamentais, com relação à educação, lazer, segurança, família e outros. Neste mesmo sentido também é crescente os casos do menor infrator, do dependente de drogas e do menor de rua. Por isso faz-se urgente e necessário estabelecer parâmetros que possibilitem a intervenção integrada, mais eficiente e eficaz do poder público, nas áreas de educação, prevenção e recuperação da criança e adolescente privados de seus direitos.

A Polícia Militar de Goiás também participa desta integração de esforços para minimizar o problema. Neste artigo científico, direcionaremos a atuação da corporação para uma atividade viável e de grande amplitude, através da implantação de guardas mirins, voltados para os adolescentes.

Portanto, o presente artigo científico, está estruturado sobre a temática da criação de uma Guarda Mirim, institucional da Polícia Militar de Goiás. As Guardas Mirins são projetos de apoio social que visam a complementação da educação infanto-juvenil, dentro de padrões didáticos preestabelecidos, de acordo com experiências anteriores, ou seja, especificamente ao padrão policial militar, que será melhor identificado no decorrer do texto. O propósito da guarda mirim é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente o do seu caráter, ajudando a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais,

afetivas e espirituais, além de ensinar os princípios básicos do proceder do cidadão responsável, participante e útil para sua sociedade.

Em geral, estes projetos sociais são instituídos por entidades públicas ou privadas que operacionaliza suas atividades, em parceria com o poder público municipal e ainda, com o apoio de entidades do terceiro setor, mais comumente em Organizações não Governamentais e Fundações.

No espaço da educação através da Guarda Mirim, pode-se dizer que seus objetivos temáticos são variados, percorrendo assim, aspectos da educação de trânsito, educação ambiental, atividades preventivas de bombeiros, escotismos, temas ligados à atividades desportivas, de saúde, da música, espirituais e outros. Porém sua finalidade essencial é o apoio educacional e moral às crianças e adolescentes.

O tema estudado foi proposto, em razão do sucesso já obtido por outros projetos de Guardas Mirins já implantados em todo o país, conforme enfocado adiante. Este tema também foi motivado por ser uma ferramenta encontrada para minimizar a crescente onda de atos infracionais praticados por menores em situação de risco.

Mormente, pela sua implantação dentro da Polícia Militar de Goiás, consideramos de grande importância, visto que é uma instituição pertencente à Secretaria de Segurança Pública Estadual e tem como uma de suas missões constitucionais, a atividade preventiva de segurança. Esta potencialidade encontra-se analisada no presente artigo científico, em que percorremos principalmente a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Goiás de 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) materializada na Lei 8.069/90 e demais legislação pertinente.

Este projeto apresenta grande importância social, por atuar no atendimento às crianças e adolescentes, da municipalidade em que se encontram implantados, além da oportunidade de suprir as necessidades éticas e morais básicas dos jovens, e ainda, na prevenção da criminalidade juvenil e na promoção da cidadania em geral.

Portanto apresentaremos uma temática de grande viabilidade social, econômica e política, que possibilita uma ação por parte da Polícia Militar de Goiás não somente no combate, como também, na prevenção de possíveis crimes que potencialmente este setor poderia cometer. Esperamos que estas ações tragam

benefícios para a Instituição nos seguintes aspectos: possibilitar à Polícia Militar contribuir socialmente na educação de adolescentes de variadas classes sociais; proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de círculos alternativos de convivência; reforçar a função social preventiva da Polícia Militar e sua preocupação em bem servir a comunidade; estimular a profissionalização do policial militar nas ações direcionadas ao menor infrator; incentivar à modalidade do policiamento comunitário através do conhecimento e convívio social local; preparar o jovem incentivando-o a se tornar um futuro membro da corporação militar, dentre outras.

De forma tal que, com a apresentação deste artigo pretendemos, primeiramente, analisar o problema da implantação desta ferramenta dentro da nossa corporação policial como um projeto de apoio social, de cunho preventivo, ressaltando nossa importância no contexto das ações de segurança pública. Em segunda instância, como um estudo de natureza descritiva, analisaremos a legislação em vigor quanto ao amparo da Guarda Mirim e seus efeitos.

O presente estudo será de natureza descritiva, visto que permitiu aos articulistas fazer uma análise geral do problema. Nesta modalidade de estudo, os autores fizeram uma crítica sobre a viabilidade de implantação da Guarda Mirim pela milícia goiana. Seguiremos o referencial teórico de Augusto Nivaldo Silva Triviños (1987, p. 110), onde nos ensina:

Os estudos descritivos exigem do investigador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar [...] O estudo descritivo pretende descrever "com exatidão" os fatos e fenômenos de determinada realidade. [...] os estudos descritivos não ficam simplesmente na coleta, ordenação, classificação dos dados. [...] Podem estabelecer-se "relações entre variáveis". [...] A "análise documental" é outro tipo de estudo descritivo.

Este artigo trabalhou com o tipo de pesquisa qualitativa para exposição do tema. O destaque qualitativo permitiu analisar principalmente os parâmetros de valor social e educacional no desenvolvimento da criança e do adolescente, com o aprendizado dentro da metodologia pedagógica da Guarda Mirim. Recorremos novamente à Augusto Nivaldo Silva Triviños (1987, p. 128-129), onde cita algumas características:

[...] tem por objetivo estudar a cultura, descrevendo-a para apreender seus significados [...] os pesquisadores estão preocupados com o processo e não simplesmente com o resultado e o produto, ela tende a analisar seus dados intuitivamente. [...] os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto.

IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MIRIM PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Historicamente, as sociedades buscam organizar-se através de instituições, sendo que as características e objetivos institucionais variam de acordo com as concepções sociais vigentes e as pessoas a quem se destinam. Contudo o papel social desempenhado por estas instituições parece ter um aspecto comum, baseado na transferência de responsabilidade do Estado e seus órgãos específicos para a sociedade em geral. Este papel social interdependente deve ser ressaltado, porém não diminuindo o valor do Estado e suas obrigações constitucionais. O que se percebe é uma nova forma de enfatizar a importante relação que a sociedade em geral pode desenvolver com ele.

Seguindo este entendimento, sobre o papel social das instituições, entendemos que a instituição da Guarda Mirim em alguns municípios do estado de Goiás, poderia desenvolver atividades preventivas e educativas, como um dos elementos de inserção social para as crianças e os adolescentes. Procedimento que aceleraria a socialização por meio da educação, da orientação profissional e conscientização de seus direitos e deveres enquanto cidadão.

Mormente no campo preventivo temos uma ferramenta perfeita na recuperação de casos de jovens e adolescentes viciados em drogas ou encontrados na prática de delitos. A Guarda Mirim é um apoio ao Estado e à própria sociedade, no resgate social do infrator. Esta obrigação não é somente particularizada ao Estado, mas também pelas demais instituições sociais através da família, escola e demais instituições. Conforme declaração da promotora responsável pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, Dra. Simone Mariano da Rocha (2003, p. 15) vemos a importância do Estado em apoiar estes projetos: "Torna-se urgente e necessário intervir de forma a também provocar e possibilitar um comportamento mais curativo da família, da escola, das políticas e dos **programas sócio educativos**."(grifo nosso).

Este projeto, tendo como suporte as atividades do policial militar, com enfoque nas ações de preservação da ordem pública, surge da necessidade de se proporcionar uma integração positiva entre a corporação, a família, a comunidade e o menor participe da municipalidade. Numa iniciativa de prevenção quanto aos constantes ataques das influências sociais negativas caracterizadas pelo uso de

drogas, da degradação familiar, grupos e “rodas” de amigos que estão se envolvendo com algum tipo de delito, falta da educação familiar entre outros. Proporciona também uma atenção especial e especializada aos adolescentes, ocupando-os com atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas e de noções de segurança pública de um modo geral.

A Polícia Militar de Goiás, vista como instituição da segurança pública, neste caso, pode desenvolver este papel social. Sua participação poderá ser efetivada no recrutamento, seleção, administração, funcionamento e na operacionalização de um modo geral desta Guarda Mirim. Este programa configura-se numa tentativa de constituir-se em ação integrada entre a Polícia Militar de Goiás, os Governos Estadual e Municipais, e a participação de empresas interessadas. Esta ação conjunta possibilitará a execução deste programa, em que cada instituição atuará de acordo com sua proposta, no apoio à este problema social.

Esta ação coletiva visa promover a integração de esforços num objetivo comum de transformação e sensibilização da sociedade em geral, Instituições Públicas e Privadas dentro de nosso Estado, para a promoção de programas destinados a gerar soluções eficazes e canalizar recursos destinados a oportunizar a formação e capacitação do menor, principalmente ao menor de rua, ao carente, ao dependente de drogas e ao menor delinqüente.

Seguindo este entendimento, ao buscarmos uma conceituação destes projetos, destacamos o Projeto Bombeiro Mirim (2004, p. 3) desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás:

Neste contexto, o Projeto Bombeiro Mirim Educação Ambiental vem através do conhecimento técnico das atividades do Bombeiro Militar, do ambiente de assistência e do conhecimento científico ambiental desenvolver habilidades e competências a ele relacionadas fazendo parte da educação para a cidadania buscando contribuir significativamente para a formação da sociedade. Através do fazer com que os indivíduos compreendam e vivenciem aspectos da natureza, do meio ambiente (social, político e econômico), de atividades pertinentes ao bombeiro militar e do próprio indivíduo de forma coletiva resultantes da inserção de seus aspectos biológicos, físicos, econômicos e culturais, e adquiram conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas para participar responsável e eficazmente na preservação ambiental e convívio social, através do compromisso com o verdadeiro, o fortalecimento e a formação de valores humanos.

Quanto ao projeto pedagógico a ser delineado para a estruturação didática da Guarda Mirim, entendemos ser, definitivamente, uma educação complementar à recebida pelo adolescente na rede de ensino das escolas seculares. Esta educação

de apoio está firmada com base no fortalecimento da cidadania, sentimento de participação, entendimento de hierarquia, disciplina, respeito pelo próximo e valorização da vida. Deve-se preparar os adolescentes, para que possam agregar valor dentro do grupo, tendo a oportunidade de transformar o seu meio social de forma positiva.

Experiência neste sentido já vem sendo desenvolvida pela PMGO no município e Itaberaí, no estado de Goiás. De acordo com o objetivo prescrito na didática de ensino do Núcleo de Preparação para Adolescentes – Guarda Mirim da Cidade de Itaberaí-GO (2003, p. 4), o propósito didático da Guarda Mirim é:

Nossa proposta é de preparação para o exercício pleno da cidadania, através do proporcionar de um ambiente educativo, onde haja possibilidade do ensinar e do aprender umas com as outras mediadas pelo ambiente de formação e assistência ao próximo, valorizando e respeitando a vida comunitária, às autoridades, Instituições e o patrimônio público, os mesmos sejam agentes no processo de transformação social.

Segundo os objetivos estabelecidos no projeto pedagógico da Guarda Mirim de Itaberaí-GO, vimos que o principal benefício está estritamente ligado ao papel preventivo da criminalidade no meio juvenil. No tocante à corporação destacada nesta cidade, percebe-se que um dos objetivos, é o de formar multiplicador mirim de ações e atitudes positivas, no que se refere à segurança pública, desenvolvidas através de atividades da Polícia Militar de Goiás.

De um modo geral, podemos identificar alguns objetivos importantes a serem implantados em uma futura Guarda Mirim: desenvolvimento de atividades de prevenção à drogas com as crianças, relacionadas às ações da Polícia Militar; orientação as crianças com noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, educação contra doenças, ecologia e meio ambiente; valorização do trabalho coletivo. Despertando nas crianças e adolescente o interesse para os trabalhos sociais; formação de multiplicadores de boas atitudes; modificar comportamentos inadequados no que diz respeito a saúde e conservação ambiental; preservação do patrimônio público; praticar atitudes de moral, civismo e cidadania; conscientização da importância da educação de trânsito, diversidade ambiental e social visando a preservação de vidas; criar condições para evitar a evasão escolar, através de um acompanhamento individual; garantia do acesso, a permanência e o sucesso escolar na comunidade de origem; incentivo do educando

ao retorno e ao convívio familiar, além de desenvolver atividades cívicas para o desenvolvimento de uma consciência individual e coletiva.

Enfim, a educação complementar da Guarda Mirim possibilitará ao adolescente a iniciação de uma conscientização ao exercício de sua cidadania plena, o conhecimento técnico de preservação da ordem pública como função primordial da Polícia Militar, auxiliando na formação de um jovem ciente de seus direitos e deveres junto à sociedade. Esta educação é perfeitamente efetivada dentro da corporação, apesar da Polícia Militar não ser uma instituição tipicamente educacional, como nos ensina o Mestre em Educação Baltazar Donizete de Souza (1992, p. 17):

Concretamente podemos atestar, que vem se acentuando o poder pedagógico de vários agentes educativos formais e não formais. Ocorrem ações pedagógicas não apenas na família, na escola, mas também nos meios de comunicação, nos movimentos sociais e em outros grupos humanos organizados, em instituições não escolares, como por exemplo na atividade que a polícia e o bombeiro militar desenvolvem.

A metodologia de funcionamento das Guardas Mirins, podendo ser operacionalizada pela própria Gerência de Ensino da PMGO, deve ser regulada através de portaria expedida pelo comando geral da instituição. Em sua instituição será previsto modelo próprio de convênios com a participação integrada das prefeituras municipais, empresas públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros voluntários de um modo geral. Além disso, deve-se regular a metodologia de ensino, o período de funcionamento e cronograma de atividades, visando uma boa padronização das ações.

Neste sentido, entendemos que o trabalho deva ser realizado em municípios onde existe sede dos quartéis da Polícia Militar em todo o estado de Goiás. Segundo o proposto do Núcleo de Preparação para Adolescentes da Guarda Mirim da Cidade de Itaberaí-GO, este possui um funcionamento da turma dentro de um só período de trabalho, compostas por no mínimo 30 (trinta) alunos cada, numa faixa etária de 10 à 17 anos, tendo como ações a execução modular de ensino conforme cronograma próprio. Além das aulas teóricas pertinentes, a grade curricular, deste Núcleo conta com atividades de campo, extra-quartel, em educação de trânsito, ambiental, visitas de estudo, identificação dos materiais operacionais da corporação e vivências de atividades pertinentes à polícia militar, por meio de ações educativas.

O projeto deve ser coordenado pelos comandantes dos quartéis onde serão implantados, tendo em vista a facilidade de mobilização de meios e de pessoal. Este coordenador fará a nomeação de uma equipe de militares responsáveis pelas aulas e acompanhamento das crianças nas suas atividades. Esta equipe poderá ser acrescentada de professores bolsistas, contratados pelo município ou voluntários de tal forma a preencher o quadro necessário para ministrar as atividades, desde que observados habilidades e competências quanto ao perfil de pedagógico e de multiplicador.

Ainda observando o seu funcionamento, devemos elencar alguns gastos para a implantação e o funcionamento da Guarda Mirim, tais como: despesas com manutenção administrativa, aquisição de material didático, uniforme e equipamentos aos alunos da Guarda Mirim, remuneração de instrutores e adolescentes e outras despesas. Esta viabilidade deverá ser suprida pelas instituições públicas mantenedoras, contribuições sociais e de entidades de apoio.

Conseqüentemente, a Guarda Mirim deverá imprimir a marca da corporação, assumindo uma orientação pedagógica ampla, além da característica militar. Portanto estará em comum acordo com a função constitucional da Polícia Militar de Goiás, prevista no artigo 144 da Constituição Brasileira (1988). Esta marca é a da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto a Guarda Mirim e, sua temática pedagógica, deverá se desenvolver através de temas afins, como por exemplo: o desenvolvimento de ações de educação de trânsito, legislação de trânsito, princípios de hierarquia e disciplina militar, treinamento de ordem unida, educação física militar, esporte e lazer, desenvolvimento do espírito de corpo, convivência grupal e em comunidade, educação ambiental, atividades preventivas de bombeiro, princípios de cidadania, do direito, do desenvolvimento psicossocial e outros temas, que estão intrinsecamente ligados à pedagogia policial militar.

A Guarda Mirim poderá ser vista, neste contexto, no desenvolvimento de uma modalidade de ferramenta com a aplicação de trabalho educativo aos adolescentes, de acordo com um planejamento próprio, e com a aplicação de uma remuneração de incentivo.

Esta assertiva já se encontra prevista no projeto de criação da Guarda Mirim da cidade de Itaberaí-GO, aprovado pela Lei Municipal nº 876 de 18 de novembro de 2003, que discorre o seguinte: a Guarda Mirim poderá ser entendida

como instituição de trabalho educativo, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde se correlaciona as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal do adolescente educando com o aspecto produtivo. Neste caso deve-se observar para não desfigurar o caráter educativo da remuneração que o adolescente venha receber, onde a prioridade é o crescimento e formação do jovem cidadão.

Depois de apresentadas estas considerações, passaremos a discorrer sobre o sentido de se priorizar a importância do trabalho preventivo da Guarda Mirim e sua atuação junto ao menor infrator, menor de rua e ao dependente de drogas.

As crises econômicas, morais, e sociais, mesmo que transitórias e cíclicas, deixam profundas cicatrizes. Pobreza, desagregação familiar, promiscuidade, corrupção e a degradação moral e ética do ser humano, são resquícios dessas fases tenebrosas por quais passam a sociedade. Neste processo, os mais atingidos, inevitavelmente, são as crianças e os adolescentes, prejudicando-lhes na sua formação, educação e convivência social. O mais grave problema oriundo disto, é a criação de um ambiente favorável à delinquência, transformando o conhecido “menor abandonado” em “menor infrator”, tornando um problema ainda maior para a sociedade.

As causas geradoras da criminalidade infantil são variadas e complexas, mas pode-se dizer que dentre todas estas variáveis podemos convergir em um único tema: a desagregação familiar. A família de hoje continua a ser uma instituição social imprescindível, em que não se podem encontrar substituto adequado para sua função social e educativa da criança. Diante desta premissa, ressaltemos as palavras do Tenente Coronel PMCE Henrique do Amaral Brasileiro Neto (1993, p. 21):

Há muitas razões que podem levar o jovem à prática criminal. Algumas servem de pretextos ou como desculpas. Todas, no entanto, têm em comum a fuga das dificuldades sociais, principalmente familiares que o infrator não consegue enfrentar.

Ao discorrer sobre os fatores que tem contribuído para a prática de infrações juvenis, podemos citar ainda: a influência familiar (qualidade da educação dos pais); a proliferação das drogas, inclusive nas escolas; a exploração e corrupção de menores; a própria personalidade rebelde dos jovens e adolescentes; a deterioração dos valores morais, estimulada inclusive pelos meios de comunicação; a promiscuidade gerada pelas más condições de vida; o analfabetismo; o constante

reconhecimento social de que o dinheiro é o valor supremo da vida bem estimulado pela mídia consumista, enfim, a falta de afetividade, crescente onda de violência e a falta de religiosidade a que o adolescente está submetido.

É necessário que o Estado juntamente com a sociedade, intervenham preventivamente em favor dessa juventude, proporcionando-lhe as condições mínimas necessárias. Dentro da área de segurança pública, esta é a visão da polícia comunitária, segundo Peres (2004, p. 107):

O Brasil queira ou não, deverá se ajustar aos ventos democratizantes que sopram no mundo, estabelecendo políticas públicas comunitárias de controle de criminalidade com o envolvimento da sociedade, definindo objetivamente o que cabe a esta e o que cabe ao poder público, desenvolvendo programas comunitários de prevenção e integração.

Esta realidade social está diretamente relacionada com cada municipalidade interessada. Conseqüentemente algumas cidades terão maiores incidências do menor em situação de risco do que outras. A Guarda Mirim poderá ser entendida como uma instituição de apoio e prevenção. A aceitabilidade deste projeto de Guarda Mirim como instituições de atendimento às crianças e adolescentes em situações de risco, certamente é bem recebida pelos adolescentes enquadrados nesta situação, pela sociedade local, bem como, pelas entidades públicas pertinentes. Vale ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a idade limite ao menor inimputável, entre zero a dezoito anos, considerando em seu artigo 103, o seguinte: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

Em todos os modelos de atividades sócio educativas existentes, inegavelmente, está embutido o desejo de se criar um ambiente de prevenção. Atualmente a Polícia Militar de Goiás tem demonstrado grande interesse no desenvolvimento de atividades sociais de caráter educativo e preventivo, principalmente na prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, como no caso do projeto Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) aplicado à adolescentes em todo o estado de Goiás, em que foi instituído na corporação através do Decreto Estadual nº4.877, de 24 de março de 1998. Isto nos sinaliza para uma prova da funcionabilidade da Guarda Mirim, sua aceitação à nível institucional e social. Portanto, a capacidade de envolvimento do adolescente Guarda Mirim com a nossa instituição militar, juntamente com os policiais instrutores,

desempenham um importante papel na rede de apoio social e afetivo dos menores atendidos.

O policial militar, como defensor da sociedade, deve estar preparado para atuar como voluntário nos projetos sociais. É característico de sua solicitude as ações sociais, tais como: doação de sangue, ministrar palestras sobre prevenção de drogas, educação de trânsito, ecologia, civismo e outros que já se constituem fatos culturais da profissão do militar. Sua participação em todas as situações é mais do que de um educador, pois além de corrigir posturas indesejáveis para a convivência social, seus padrões de comportamento são tidos como modelo a ser seguido.

Segundo esta proposta preventiva da Guarda Mirim nas suas diversas atividades apresentadas, esperamos atingir alguns de seus benefícios. Primeiramente à criança e o adolescente, e conseqüentemente atendendo aos anseios da comunidade e da própria Polícia Militar: melhoria nas relações interpessoais do adolescente (respeito ao semelhante, amigos e ao seu grupo familiar); respeito à natureza; desenvolvimento de noções sociológicas (vida em comunidade, solidariedade); melhoria da auto-estima, autoconfiança; interação com valores de honestidade, justiça, dever, moral, disciplina, honra, lealdade; despertar para os deveres éticos e cívicos, formando hábitos; complementação das atividades escolares (noções de higiene, primeiros socorros, condutas sociais, prevenção à drogas, aptidões artísticas); descoberta de valores culturais e tradições; desenvolvimento de atividades esportivas (cultura física, coordenação motora, competição esportiva, recreação); apoio em alimentação, fardamento e lazer.

Para a comunidade em geral e à polícia militar a atividade preventiva, está intrínseca na diminuição de atos nocivos à boa convivência, com a preservação da tranqüilidade e da paz social.

O termo prevenção deve ser entendido não apenas como o evitar o acontecimento de um fato desagradável ou que a sociedade condena. Muito mais profundo, deve ser entendido como a adoção de medidas que eduquem as pessoas para não praticar ações que tornem possíveis fatos danosos à elas ou a outrem. Todo o trabalho praticado pela Polícia Militar no sentido da prevenção de infrações, delitos, acidentes, comportamentos inadequados, proteção ambiental e outras fatalidades, imediatamente talvez não apresente os resultados esperados. Mas o que se precisa ter em mente é que somente lançando a semente para se contemplar uma futura colheita de bons frutos.

Passaremos agora à uma segunda parte deste estudo em que faremos uma abordagem sobre a fundamentação legal para a instalação de uma Guarda Mirim. Vale ressaltar que o lado motivacional gerador do presente artigo científico, é o de promover a cidadania, através da implementação de ferramentas de complementação educacional para o adolescente.

Nossa Carta Magna, cita de forma abrangente sobre a responsabilidade social de um modo geral. Assim sendo, vamos destacar alguns textos relativos à Constituição Brasileira (1988). Logo em seu artigo 3º referencia, falando sob norma geral, como objetivo fundamental da nação, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Já no capítulo dos direitos sociais, nossa Lei Maior, começa a enfocar mais de perto o assunto, e em seu artigo 6º deixa bem claro de que a educação, o trabalho e o lazer são direitos sociais amparados pelo Estado.

A Constituição Federal (1988), mais especificadamente sobre os direitos sociais, também legisla sobre o apoio de instituições, como o caso da Polícia Militar de Goiás, na implantação de projetos desta natureza. O inciso II do seu artigo 204, autoriza a participação da população, por meio de organizações representativas, nas ações de assistência social do Estado.

Apesar da triste situação por que passa a juventude brasileira, com problemas no âmbito educacional, familiar, às voltas do fantasma das drogas, da ausência estatal e de tantas outras incertezas, o texto constitucional não deixa dúvidas que há um flagrante desrespeito à dignidade do seu menor. No que se refere, propriamente aos direitos do adolescente, a Constituição Federal (1988) em seu artigo 227, regula o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste mesmo sentido, analisaremos ainda a Constituição do Estado de Goiás (1989), buscando os pontos mais interessantes sobre o amparo legal para a instituição de uma Guarda Mirim. Esta Constituição Estadual, também destaca como norma geral, a proteção ao adolescente. Conforme se vê expresso na letra "n" do inciso I do seu artigo 4º, autoriza ao Estado legislar especialmente no sentido de

garantir a proteção e integração social **da criança, do adolescente**, do idoso e do deficiente (grifo nosso).

A Carta magna do Estado de Goiás (1989), foi elaborada segundo os mesmos princípios da Constituição Federal (1988), portanto, esta lei também resguarda os mesmos direitos sociais daquela. Cabe aqui ressaltar com mais intensidade, os dizeres contido no artigo referente aos direitos da família, da criança, e do adolescente, conforme citamos em seu artigo 171:

O Estado e os Municípios assegurarão à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação aos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao **lazer**, à proteção no **trabalho**, à **cultura**, à **convivência familiar e comunitária**, [...]. (grifo nosso)

Ressaltamos ainda, que o artigo 172 desta mesma lei, prevê a participação da sociedade, por meio de organizações representativas, nas ações de proteção aos direitos da infância e juventude. Segundo este parâmetro, a Polícia Militar de Goiás, atua tanto como órgão Estatal, e como entidade de interesse na garantia dos direitos sociais do adolescente.

Passemos então a destacar alguns direitos garantidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que correlacionamos com o tema proposto. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, e a totalidade de seus artigos velam pelo bem estar social destes. O seu artigo 4º dispõe sobre o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade os direitos previstos ao adolescente, dentre eles aos relativos à educação, cultura, lazer, esporte e à convivência comunitária. Cabe aqui um nítido amparo legal para a interferência da Polícia Militar de Goiás, na implantação do projeto Guarda Mirim, conforme anteriormente enfocado.

Caminhando por este Estatuto, verificamos no seu artigo 53, que a criança e o adolescente tem o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Ao buscarmos a justificativa do Projeto Bombeiro Mirim, desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, verificamos o seguinte:

Esta é a proposta básica do projeto Bombeiro Mirim, proporcionando ao adolescente uma educação complementar, dando oportunidade de interação positiva com a sociedade, a família e a comunidade. Busca ao mesmo tempo a educação preventiva e a capacitação para o exercício da cidadania em geral.

Outra viabilidade legal importante, refere-se ao previsto no artigo 90, combinado com os artigos 101 e 112, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estes dispositivos legais prevêem a criação de programas de proteção e sócio educativos destinados a crianças e adolescentes, em que a Guarda Mirim seria inclusa como programa comunitário ou oficial de auxílio ao adolescente.

A implementação e execução de programas de atendimento à população infante juvenil, principalmente as crianças em situação de risco e ao menor autor de ato infracional é previsto no Art. 101 desta lei, senão vejamos:

Art. 101 -Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- **inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;**
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI- **inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**
- VII- abrigo em entidade
- VIII- colocação em família substituta. (grifo nosso)

Como se pode observar, a legislação prioriza o atendimento à criança e do adolescente, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades de desenvolvimento em todas as áreas. Isso significa, que todas as pessoas e instituições, públicas ou particulares, precisam promover a participação dos menores em seus projetos, com a finalidade não só de cumprir a determinação legal, mas de produzir um futuro mais acertado para eles.

CONCLUSÃO

O tema deste artigo científico apresenta grande importância social, por atuar no atendimento às crianças e adolescentes da municipalidade em que se encontram implantados, além da oportunidade de suprir as necessidades éticas e morais básicas dos jovens, e ainda, na promoção da cidadania em geral.

Como vimos de uma forma resumida, conseguimos descrever importância e a finalidade da Guarda Mirim, por sua relevância social, bem como sua necessidade e viabilidade legal dentro dos atuais princípios jurídicos vigentes. Portanto o tema ora exposto revelou-se de grande viabilidade social, econômica e política, abrindo possibilidade ações por parte da Polícia Militar de Goiás em atuar não somente no combate, mas principalmente na prevenção da criminalidade. Possibilita ainda, para a Polícia Militar, a oportunidade de contribuição social na educação de adolescentes de variadas classes sociais.

Ao ressaltarmos neste artigo a função preventiva do ato infracional praticado pelo menor, queríamos demonstrar que o sucesso do programa Guarda Mirim se deve ao fato de criar canais institucionais que impedem as crianças de aprender atividades criminosas e se envolverem com pessoas que aproveitam da disposição física delas para enriquecimento ilícito.

Pressupõe-se que os próprios adolescentes, ao assimilar os conceitos de limites e valores, se encarregam de repassá-los aos familiares e amigos, tornando-se multiplicadores. A consolidação desse tipo de Programa permite que o Policial Militar se aproxime das comunidades em seu conjunto (crianças, jovens e famílias) e conheça sua realidade, bem como que a criança conheça se relacione e confie neste policial.

A criança e o adolescente, não apenas por imposição constitucional, devem ser atendidos com prioridade. Após a pesquisa sobre a legislação que apóia e incentiva o nosso tema, como foi discorrido no presente trabalho, verifica-se que a questão social, acima de tudo, é a condição primeira para se entender a necessidade desta atenção especial ao assunto abordado.

Portanto, as informações coletadas nos levam a concluir que a implantação da Guarda Mirim é mais do que benéfica, é necessária. No entanto, várias são as ações que devem anteceder ao projeto. Dentre essas ações faz-se necessário o empenho do Comando Geral da corporação para propulsionar e determinar medidas de apoio e incentivo; deve-se também realizar um trabalho de divulgação aos oficiais superiores com funções de comando, explicitando a importância e a aplicabilidade do projeto, com fins de incentivá-los a levar adiante na área de suas respectivas unidades operacionais; incentivar também os executivos e legislativos municipais para que se empenhem na elaboração e aprovação de leis que regulamentem o seu apoio em parceria com a Polícia Militar; enfim, buscar nas

demais entidades públicas e empresas particulares uma parceria estimulando e conscientizando a participar deste projeto social.

Ao concluir este artigo científico, pode-se afirmar que a criação de Guardas Mirins nas unidades operacionais da polícia Militar de Goiás, será mais uma forma da corporação estar ao lado da comunidade goiana, mostrando seu relevante interesse social e, ainda mais, criando na sociedade raízes preventivas profundas, que ninguém poderá arrancar. Portanto torna-se evidente a importância do referido projeto, bem como, sua viabilidade de implantação dentro da corporação, com benefícios não somente para nós policiais militares, mas estendidos a toda uma sociedade, ao vislumbrar um futuro melhor para nossos menores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Henrique B. Neto. **A Polícia Militar do Ceará na Prevenção do Uso de Drogas.** (Trabalho Monográfico) Curso Superior de Polícia – Polícia Militar do Ceará, convênio com Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza, 1993.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília-DF: Senado Federal, 2003.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Brasília-DF: Senado Federal, 1992.

BRASILIA-DF. **Decreto 21.104 de 31 de março de 2000.** institui o Programa Bombeiro Mirim do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília-DF, 2000.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS. **Projeto Bombeiro Mirim.** Goiânia-GO, mimeo. 2004.

DONIZETE, Baltazar S. **A Prática Pedagógica na Polícia Militar de Goiás.** Trabalho Monográfico Universidade Católica de Goiás – Curso de Metodologia do Ensino Superior da Polícia Militar de Goiás. Goiânia-GO, 1992.

GOIÁS (Estado), Constituição (1989). **Constituição do Estado de Goiás.** Goiânia-GO: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, 1989.

GOIÁS (Estado). Decreto nº 4.877, de 24 de março de 1998. Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD-GO). **Publicado no Diário Oficial do Estado**. Goiânia-GO, 1998.

ITABERAÍ- GO. Lei Municipal nº 876, de 18 de novembro de 2003. Cria a Guarda Mirim Municipal (NUPA – Núcleo de Preparação para Adolescente). Publicada no **PLANARD da Prefeitura Municipal de 18 de novembro de 2003**.

PERES, Julio César Araújo. **Policciamento Comunitário**. Porto Alegre: Polost, 2004.

RAMONET, Ignacio. **Geopolítica do Caos**. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 1998.

ROCHA, Simone Mariano. **Adolescência e Drogas: é possível fazer mais**. Adolescência, uso de drogas e ato infracional. Porto Alegre-RS, Ed. Do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 1999.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.